PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

MILTON MURTA MAIA NETO
MAURA CRISTINA BRASIL CORREIA MARINHO
RICARDO DOMINGUES DA SILVA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Dados Gerais	
Nº do Processo	PROAD TRT7 nº. 4167/2016
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGOF Nº. 11/2016
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira – SCGOF
Unidade Auditada	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre o Acompanhamento do Cronograma de Implantação da Nova Contabilidade Pública e dos Sistemas de Custos

1. Introdução:

1.1. O Relatório em epígrafe apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº. 11/2016, com o objetivo de verificar o grau de institucionalização, no âmbito do TRT 7ª Região, da nova contabilidade pública com ênfase no sistema de custos e no cronograma de implantação.

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria dispostas no Manual de Atividades do Controle Interno do TRT da 7ª Região e às aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizada a técnica de indagação escrita, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

2. Escopo

2.1. O exame de conformidade contemplou as etapas do Cronograma de Implantação da Nova Contabilidade Pública e dos Sistemas de Custos, a aderência ao novo Plano de Contas e os Procedimentos Contábeis Patrimoniais adotados, em consonância com os atos normativos pertinentes, avaliando se as rotinas vinculadas foram obedecidas, conforme orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte II, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.6, 16.9 a 16.11, SIAFI Operacional e Sistema de Material e Patrimônio (SMP).

2.2. O exame de conformidade contemplou, além da estrutura de controles internos administrativos, os seguintes Assuntos: a) Implantação e Uso do PCASP e do Sistema de Custos e b) Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

3. Resultados dos Exames

3.1 Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Informações e Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas

recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências.

3.2. Durante os procedimentos de auditoria os fatos apurados, sujeitos a registros em relatório, foram levados ao conhecimento da unidade auditada, por meio do Despacho TRT7.SCI GAB Nº 77/2016 (Doc. nº 7 – PROAD), para manifestação prévia, com o fito de agregar à análise elementos que possam alterar as conclusões/constatações ou justificar a prática dos atos ou fatos apontados. A manifestação colhida pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças junto às unidades envolvidas integra o presente relatório.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Assunto: Implantação e Uso do PCASP

Ponto de Controle: Notas Explicativas

Dados da Constatação

Nº. 01	

Descrição Sumária:

Ausência de Notas Explicativas nas demonstrações contábies.

Fato:

Por meio da RDI TRT7.SCI.SCGOF Nº 01/2016, esta unidade de controle interno questionou se este Tribunal divulga Notas Explicativas para suas demonstrações contábeis.

A Diretora da DICON, em resposta, informou que *"Por não haver previsão no SIAFI Web para a inserção de notas explicativas (INCNOTEXP) ao nível de UG, apenas para os órgãos superiores (Mensagem SIAFI 2016/1057613), esta Divisão encaminha E-mail para que a setorial contábil da Justiça do Trabalho inclua em notas explicativas os lançamentos que julgamos relevantes, como impacto no imobilizado ou ajustes de exercícios anteriores, mas a efetiva inclusão é matéria discricionária da nossa setorial contábil quando analisa os Balanços do Órgão 15000."*

É oportuno anotar que as notas explicativas visam complementar as informações contidas nos demonstrativos contábeis e esclarecer a composição dos saldos de determinadas contas, os métodos de depreciação e critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, etc.

No MCASP, há orientação para que os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa recebam notas explicativas. No caso do balanço patrimonial, deverá ser acompanhado de notas explicativas em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos.

Isso posto, verificou-se que o resultado do exercício de 2015, apresentado no balanço patrimonial, resultou em déficit de R$92.208.260,00, valor extremamente elevado e relevante, contudo, tal fato não foi alvo de nota explicativa.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Em consonância com a informação já prestada por esta DICON sobre a impossibilidade de inclusão de notas explicativas por UG, transcrevo parte da mensagem SIAFI 2016/1057613: "COMPLEMENTAMOS QUE NÃO HÁ PREVISÃO NO SISTEMA PARA A INSERÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS AO NÍVEL DE UNIDADE GESTORA (UG). ASSIM, AS NOTAS SE REFEREM, NESTE PRIMEIRO MOMENTO, AOS ÓRGÃOS E ÓRGÃOS SUPERIORES" e "AO FINAL DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO, ***HAVERÁ A EDIÇÃO DE UMA NORMA QUE TORNARÁ OBRIGATÓRIA TAL ATIVIDADE".***

Cabe informar que o resultado patrimonial deficitário de R$ 92.208.258,58 (diferença entre VPA e VPD), é decorrente da apropriação antecipada em dezembro/2015 (15NS005214) de despesas do exercício seguinte de R$ 95.928.465,72 de Precatórios Federais Trabalhistas constantes da LOA/2016, exigência do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 21/2015, cuja exclusão geraria um resultado patrimonial superavitário.

Análise da Equipe:

A unidade auditada manifestou-se, inicialmente, revelando que *"encaminha E-mail para que a setorial contábil da Justiça do Trabalho inclua em notas explicativas os lançamentos que julgamos relevantes, como impacto no imobilizado ou ajustes de exercícios anteriores, mas a efetiva inclusão é matéria discricionária da nossa setorial contábil quando analisa os Balanços do Órgão 15000."* .

Não obstante a impossibilidade momentânea de inserção de notas explicativas nos seus respectivos balanços, as unidades gestoras podem viabilizá-las mediante o encaminhamento de e-mail à setorial contábil da justiça do trabalho, que habilitada para esse fim, faria a inclusão dessas notas/informações relevantes.

Recomendação:

Recomenda-se, doravante, que a DICON, caso esteja impossibilitada de fazê-lo por limitação do SIAFI Web, encaminhe e-mail à setorial contábil da justiça do trabalho a fim de incluir as notas explicativas pertinentes a cada balanço com as informações relevantes, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos.

Prazo	**Não se aplica**

Assunto: Procedimentos Contábeis Patrimoniais
Ponto de Controle: Registros Contábeis

Dados da Constatação:	
Nº.02	
Descrição Sumária: Ausência de controles internos administrativos referentes aos registros dos softwares.	
Fato:	

Segundo o MCASP, item 6.4: *"(..)Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como no caso de software ou no de licença ou patente. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade avalia qual elemento é mais significativo.*

Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível."(...)

Nesse sentido, o item 16.4 da Macrofunção 02.03.30, atualizada em 20/6/2016, determina que *"(..) Com relação aos gastos com software e programas que tem vida própria, independente do imobilizado, devem ser classificados no intangível e os software e programas que integram os equipamentos e tem sua existência vinculada a esses ativos devem incorporar o custo do imobilizado."*

Destarte, por meio da RDI TRT7.SCI.SCGOF Nº 01/2016, perguntou-se se os softwares essenciais ao funcionamento do equipamento adquiridos são incluídos no custo do equipamento.

Em resposta, a Diretora da DICON esclareceu que "*Quando informado pela Tecnologia de Informação a aquisição de softwares com esta característica, esta unidade contábil faz a incorporação ao imobilizado."*

Dessume-se, portanto, que ocorrendo falha ou omissão na informação pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), o procedimento técnico contábil inexistirá.

Manifestação da Unidade Auditada:

"De fato é necessário que a unidade responsável pela solicitação de compra, pelo controle e administração dos softwares, informe se o mesmo será agregado ao hardware, por ser parte essencial/integrante do mesmo, possibilitando a correta liquidação da despesa com incorporação a um bem móvel. Quando não informado (regra geral), entende-se que o software tem vida própria e desvinculada de um equipamento específico, sendo adquirido como intangível.

Nas aquisições efetuadas por este Regional de computadores novos, o software - sistema operacional - sempre está integrado ao equipamento, compondo o valor do mesmo, portanto tem um tratamento de ativo imobilizado, pois é parte integrante do equipamento/hardware.

Os demais softwares lançados/incorporados ao ativo intangível tem características de vida própria, independente de um equipamento específico, podendo ser transferido/reinstalados em diferentes computadores, sendo identificado e controlado patrimonialmente por tombamento."

Análise da Equipe:

A resposta oferecida pela DICON revelou que há possibilidade de ocorrer equívoco na classificação da despesa na situação hipotética apresentada na folha de constatação. Diante disso, seria de bom alvitre que em futuras aquisições o setor demandante informasse na requisição de compra a característica do software e sua destinação, ou seja, se o software é ou não parte integrante do hardware/essencial ao funcionamento.

Recomendação:

Recomenda-se, nos processos vindouros, que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças oriente a unidade responsável pela solicitação de compra, pelo controle e administração dos softwares, a informar à Divisão de Contabilidade se os mesmos serão agregados ao hardware, por serem partes essenciais/ integrantes do mesmo, possibilitando a correta liquidação da despesa com incorporação a um bem móvel; ou se o software tem vida própria e desvinculada de um equipamento específico, devendo ser registrado como intangível.	
Prazo	**Não se aplica**

Dados da Constatação:

Nº. 03

Descrição Sumária:

Ausência de incorporação ao patrimônio público dos bens intangíveis passíveis de mensuração e de avaliação monetária

Fato:

Por meio da RDI TRT7.SCI.SCGOF Nº 01/2016, esta unidade de controle interno questionou como se processa o registro contábil de bens intangíveis.

Manifestação da Unidade Auditada:

A Diretora da DICON, em resposta, informou que *"Por ocasião da aquisição do bem é utilizado no SIAFI Web um documento hábil do tipo NP com a situação DSP216 - apropriação de despesas com a aquisição de bens intangíveis – registrando na conta 12411.01.01 – Softwares tendo como conta corrente uma inscrição genérica do tipo IS.*

No fechamento de cada mês, esta DICON confere as entradas no Imobilizado registradas no SIAFI com os Relatórios recebidos da DMP."

A Diretora da DMP acrescentou que "*Todos os bens intangíveis são registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, com as principais informações inerentes as suas aquisições (Dados do Fornecedor, Descrição do Objeto, Nota de Empenho, Nota Fiscal, Tempo de Vida Útil etc...). Posteriormente, destaca-se uma plaqueta de tombamento que é arquivada em uma Pasta desta Divisão, no processo insere-se um documento do SCMP que especifica o nº. número do tombamento."*

Análise da Equipe:

O procedimento contábil para o registro de bens intangíveis descrito pela DICON segue a rotina aplicável ao evento, conforme orientação do SIAFI. A DMP, por sua vez, revelou detalhadamente a rotina de registro para os ativos intangíveis adquiridos mediante processo administrativo.

A esta forma de aquisição, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público adiciona outras duas, quais sejam: i) a incorporação proveniente de geração interna (gastos relativos ao desenvolvimento de softwares) e ii) a aquisição por meio de transações sem

contraprestação, no caso de entidade do setor público transferir ativos intangíveis a outra entidade em uma transação sem contraprestação.

Em sua *network*, este TRT tem utilizado softwares provenientes de geração interna para uso no sistema judicial e administrativo, tais como Arquivo, e-Stratégia, Pauta Digital, Portal de Serviços, Precatórios, Protocolo, Sentenças, Crachá/Identidade Funcional, Ponto Eletrônico, Portal do Servidor, dentre outros, e softwares obtidos por meio de cessão gratuita de outros órgãos, que necessitam, após procedimento de avaliação, ser incorporados ao patrimônio, em conformidade com as instruções expedidas no MCASP e NBC T 16.10.

Diante do exposto e da existência de bens intangíveis passíveis de mensuração e avaliação monetária, faz-se necessária a implementação das medidas administrativas pertinentes objetivando a incorporação dos mesmos ao patrimônio público.

Recomendação:

Recomenda-se que a administração, no seu juízo de conveniência e oportunidade, implemente as medidas administrativas pertinentes visando à mensuração e avaliação dos ativos intangíveis provenientes de geração interna, bem como dos obtidos a título gratuito, objetivando a incorporação dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, ressaltando que na eventual impossibilidade de sua valoração, tal fato seja evidenciado em nota explicativa, conforme disposições contidas nos itens 6.4 e 6.5 do MCASP.

Prazo	**180 dias**

Ponto de Controle: Reavaliação

Dados da Constatação:

Nº.04	

Descrição Sumária:

Existência de imóveis de propriedade da União sob responsabilidade do Tribunal sem reavaliação e sem o devido registro no SPIUnet.

Fato:

Na RDI TRT7.SCI.SCGOF. Nº 01/2016 indagou-se se o Tribunal observa rotina de Reavaliação/Redução ao Valor Recuperável para ativos imobilizados e, em caso positivo, qual sua periodicidade.

Em resposta, a Diretora da DICON comunicou que *"apenas na implantação obrigatória da depreciação relativa aos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores a 2010, onde havia a obrigatoriedade de atualização dos valores históricos desses bens, para constituir uma base monetária inicial confiável e implantar a depreciação sobre os mesmos.*

Em relação aos bens imóveis, esta unidade contábil registrou em 2016 a reavaliação de bens imóveis não cadastrados no SPIUnet, conforme Relatório enviado pela DMP através da situação IMB007 – Reavaliação de bens imóveis a maior e em 2015 e 2016 foram reavaliados pela DMP diretamente no

SPIUnet os imóveis ali cadastrados."

Em complementação, a Diretora da DMP expôs que não existia uma rotina de reavaliação/redução, mas que estes procedimentos estão sendo realizados progressivamente pela DMP. (Exemplo: Conta 14.212.12.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos - Processo TRT7 8.399/2016-4), não explicitando decerto qual a sua periodicidade.

Em consulta ao SIAFI/2016, verificou-se a ocorrência de atualização monetária de 2 (dois) imóveis, mediante emissão dos documentos 2016NL800001 e 2016NL800002, na conta contábil "Bens Imóveis de Uso Especial Registrados no SPIUNET" do universo de 8 (c/c 1389003775000 e 1559003725003). E pelo documento 2016NS002392, outra ocorrência de atualização monetária de 4 (quatro) imóveis do total de 7 (sete), inscritos na conta "Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUNET", abaixo discriminados:

IM7IR0012 – Vara /Tianguá/CE
IM7IR0013 - Vara/Caucaia/CE
IM7IR0014 - Vara/Maracanaú/CE

IM7IR0015 – Vara/Pacajus/CE.

Diante do fato, mister se faz conhecer em que estágio do processo de reavaliação/redução estão as demais inscrições de imóveis registradas ou não no SPIUNET.

Manifestação da unidade auditada:

"Constatação a ser melhor respondida pela Divisão de Material e Patrimônio (DMP) e Divisão de Manutenção e Projetos (Engenharia), pois esta DICON apenas registra no SIAFI as avaliações elaboradas pelo setor competente, e solicitadas formalmente pela DMP, dos imóveis NÃO cadastrados no SPIUNET e/ou confirma as atualizações dos imóveis cadastrados no SPIUNET e registradas diretamente no Sistema de Imóveis pela Divisão de Material e Patrimônio."

Manifestação da Divisão de Material e Patrimônio:

"Reiterando o informado anteriormente, nos autos do Processo TRT7 nº. 12.583/2015-5, foram atualizados no SPIUnet os seguintes Imóveis:

*- Vara do Trabalho de **Baturité** (**2015NL800001**);*
*- Vara do Trabalho de **Crateús** (**2015NL800002**);*
*- Vara do Tabalho do **Crato** (**2015NL800003**);*
*- Vara do Trabalho de **Iguatu** (**2015NL800004**);*
*- Vara do Trabalho de **Juazeiro do Norte** (**2015NL800005**);*
*- Vara do Trabalho de **Limoeiro do Norte** (**2015NL800006**); e*
*- Vara do Trabalho de **Sobral** (**2015NL800007**).*

*Assim sendo, **do universo de 08 (oito) Imóveis registrados no SPIUnet foram atualizados os dados de 7 (sete) deles**. Só não foi possível atualizar o valor do Imóvel da Vara do Trabalho de Quixadá devido a uma discrepância entre a área registrada no SPIUnet e a área efetivamente observada pelo Engº Avaliador. A DMP e a Comissão de Regularização de Imóveis estão diligenciando a fim de solucionar o problema.*

Instada por esta Divisão e autorizada pelo Diretor-Geral/ Ordenador de Despesa, a DICON procedeu ao lançamento dos valores atualizados dos seguintes Imóveis, os quais não possuem RIP e, portanto, não estão cadastrados no Sistema SPIUnet:

*- Vara do Trabalho de **Caucaia**;*

*- Vara do Trabalho de **Maracanaú**;*
*- Vara do Trabalho de **Pacajus**; e*
*- Vara do Trabalho de **Tianguá**.*

*As Avaliações dos Imóveis do Complexo TRT Sede (**Processo TRT7 nº. 4.424/2016-1**), do Fórum Autran Nunes, Fórum – Ed. D. Hélder Câmara, Fórum – Casa D. Ricardina, Fórum – Antiga DRT (**Processo TRT7 nº. 4.423/2016-7**), estão em curso, não tendo sido concluídas pela Divisão de Manutenção e Projetos (Engenharia) até a presente data.*

*O processo que trata da regularização do terreno de São Gonçalo do Amarante (**Processo TRT nº. 4.662/2014**) está, no momento, na Divisão de Manutenção e Projetos (Engenharia), em diligência, para estimativa do seu valor.*

*A Avaliação do Imóvel do **Fórum do Cariri** (**IMTRT7001**) ainda está dentro do prazo de validade (Dezembro/2016), não necessitando atualização imediata.*

*Quanto ao **andamento dos processos de regularização dos demais Imóveis**, os dados encontram-se descritos no **Relatório do Inventário de Bens Imóveis** deste Regional, constante no **Processo TRT7 nº. 4.522/2015-7**, o qual foi encaminhado em **30/08/2016** para ciência da **Secretaria de Controle Interno - SCI**."*

Análise da Equipe:

Ante as considerações formuladas pela DICON e DMP, sintetizamos nos quadros abaixo a situação dos imóveis contabilizados no SIAFI como Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet nos exercícios de 2015 e 2016:

2015

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
1341000035000	VT Baturité	289.580,49	522.158,41	811.738,90
1383000095009	VT Crateús	272.855,77	442.514,30	715.370,07
1385000185004	VT Crato	373.297,80	580.139,59	953.437,39
1389003775000	Fortaleza	14.891.389,19	0,00	14.891.389,19
1389003785005	Fortaleza	2.988.423,45	0,00	2.988.423,45
1411000165006	VT Iguatu	422.374,03	814.609,31	1.236.983,34
1447000155001	VT Juazeiro	378.307,80	1.115.109,53	1.493.417,33
1453000065007	VT Limoeiro	274.108,50	417.501,16	691.609,66
1527000855005	VT Quixadá	363.314.56	0,00	363.314,56
1559003725003	VT Sobral	258.905,60	2.028.313,71	2.287.219,31
TOTAL		20.512.557,19	5.920.346,01	26.432.903,20

Conforme noticiado pela DMP, os valores dos acréscimos para as inscrições relativas às Varas do Trabalho de Baturité, Crateús, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral foram contabilizados no SIAFI mediante emissão dos documentos 2015NL800001 a 2015NL800007, estando devidamente motivados nos autos do Processo TRT7 nº. 12.583/2015-5. Observou-se, porém, a ausência de 3 (três) inscrições de imóveis não reavaliados, 2 (dois) localizados nesta capital (1389003785005 e 1527000855005) e o outro a VT de Quixadá, por discrepância entre a área registrada no SPIUnet e a área efetivamente observada pelo Engº Avaliador.

2016

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
1341000035000	VT Baturité	811.738,90	0,00	811.738,90

1383000095009	VT Crateús	715.370,07	0,00	715.370,07
1385000185004	VT Crato	953.437,39	(953.437,39)	0,00
1389003775000	Fortaleza	14.891.389,19	182.122,42	15.073.511,61
1389003785005	Fortaleza	2.988.423,45	0,00	2.988.423,45
1411000165006	VT Iguatu	1.236.983,34	0,00	1.236.983,34
1447000155001	VT Juazeiro	1.493.417,33	(1.493.417,33)	0,00
1453000065007	VT Limoeiro	691.609,66	0,00	691.609,66
1527000855005	VT Quixadá	363.314,56	0,00	363.314,56
1559003725003	VT Sobral	2.287.219,31	65.799,00	2.353.018,31
TOTAL		26.432.903,20	(2.198.933,30)	24.233.969,90

Em 2016, das 10 (dez) inscrições relacionadas na tabela acima, 2 (duas) foram reavaliadas (1 inscrição localizada em Fortaleza (1389003785005 – 2016NL800001) e outra a VT de Sobral (2016NL800002). Tais acréscimos são decorrentes da reversão de valores contabilizados no SIAFI nas contas "Estudos e Projetos" e "Instalações" correspondentes aos respectivos imóveis. Demais disso, 2 (duas) inscrições foram excluídas (VT de Juazeiro e VT Crato - 2016NL800003 e 2016NL800004), conforme registros contábeis coletados no SIAFI, provenientes da devolução dos respectivos imóveis à Delegacia do Patrimônio da União no Ceará.

Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet

As inscrições abaixo ficaram inalteradas até o exercício de 2015, espelhando o registro dos valores históricos contabilizados. No exercício seguinte, ocorreram acréscimos patrimoniais nas inscrições referentes às Varas do Trabalho de Caucaia, Maracanaú, Pacajus e Tianguá. Como foi aduzido pela DMP, "*o andamento dos processos de avaliações dos Imóveis do Complexo TRT Sede (Processo TRT7 nº. 4.424/2016-1), do Fórum Autran Nunes, Fórum – Ed. D. Hélder Câmara, Fórum – Casa D. Ricardina, Fórum – Antiga DRT (Processo TRT7 nº. 4.423/2016-7), estão em curso, não tendo sido concluídas pela Divisão de Manutenção e Projetos (Engenharia) até a presente data.*"

2016

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
IMIR7001A	TRT 7a.Reg-Fórum Autran Nunes – Anexo I (2 varas)	969.972,60	0,00	969.972,60
IMIR7001B	TRT 7a.Reg-Fórum Autran Nunes – Anexo II (14 varas)	10.155.632,58	0,00	10.155.632,58
IMTRT7001	Construção Fórum Cariri Juazeiro do Norte/Ce	0,00	5.365.100,12	5.365.100,12
IM7IR0012	TRT 7a.Região – VT Tianguá/Ce	226.915,82	659.439,75	886.355,57
IM7IR0013	TRT 7a.Região – VT Caucaia/Ce	258.540,70	485.665,99	744.206,69
IM7IR0014	TRT 7a.Região – VT Maracanaú/Ce	329.623,65	427.892,25	757.515,90
IM7IR0015	TRT 7a.Região – VT Pacajús/Ce	233.400,41	542.970,20	776.370,61
IM7IR0017	Aquisição de Imóvel	225.000,00	0,00	225.000,00
TOTAL		12.399.085,76	7.481.068,31	19.880.154,07

Recomendação:

Diante dos fatos narrados pelos auditados e revelada a informação da incompletude do processo de reavaliação dos bens imóveis de uso do TRT 7ª Região, não obstante o esforço envidado pela DMP para o alcance desse objetivo, recomenda-se que a administração, com a brevidade requerida, tome as providências necessárias visando ultimar o procedimento de reavaliação dos imóveis inscritos e registrados nas contas abaixo discriminadas, bem como a regularização do registro dos imóveis de propriedade da União sob responsabilidade deste TRT7 no SPIUnet.

Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
1389003775000	Fortaleza	14.891.389,19	182.122,42*	15.073.511,61
1389003785005	Fortaleza	2.988.423,45	0,00	2.988.423,45

* acréscimos decorrentes da reversão de valores contabilizados no SIAFI nas contas "Estudos e Projetos" e "Instalações".

Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
IMIR7001A	TRT 7a.Reg-Fórum Autran Nunes – Anexo I (2 varas)	969.972,60	0,00	969.972,60
IMIR7001B	TRT 7a.Reg-Fórum Autran Nunes – Anexo II (14 varas)	10.155.632,58	0,00	10.155.632,58
IM7IR0017	Aquisição de Imóvel	225.000,00	0,00	225.000,00

PRAZO	**180 dias**

Ponto de Controle: Macrofunção 020330

Dados da Constatação:

Nº. 05

Descrição Sumária:

Ausência de depreciação dos bens imóveis que não estão registrados no SPIUnet e que já foram reavaliados.

Fato:

Esta unidade de controle interno, por meio da RDI TRT7.SCI.SCGOF Nº. 01/2016, solicitou esclarecimentos acerca dos critérios adotados pelo Tribunal para a rotina de depreciação para bens imóveis.

Apenas a Diretora da DICON manifestou-se e nos seguintes termos: *"A depreciação dos Bens imóveis de Uso Especial registrados no SPIUNET, conta 12321.01.02, é lançada pela STN por meio de NL, com base em planilha encaminhada pela SPU.*

A depreciação dos demais imóveis não é registrada por esta unidade contábil, pois não recebe nenhuma demanda por parte do setor de patrimônio, responsável pelo controle analítico

individualizado dos imóveis e geração de relatório sintético para uso desta unidade contábil, que permita efetuar no SIAFI os respectivos registros contábeis."

Manifestação da unidade auditada:

"Esta Divisão de Contabilidade reitera que os registros contábeis no imobilizado, a serem lançados no SIAFI, ***necessitam de suporte documental*** *emitido pelos responsáveis pela gestão patrimonial, que detêm o controle analítico, individualizado dos imóveis, possibilitando os procedimentos de depreciação no sistema contábil, previsão da Macrofunção 02.03.30, item 5.1:*

"O cálculo da depreciação nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo ***sistema de controle patrimonial*** *de cada órgão, seguindo as orientações e critérios desta orientação."*

Manifestação da Divisão de Material e Patrimônio:

"Efetivamente, a ***Divisão de Material e Patrimônio - DMP informa à Divisão de Contabilidade - DICON as alterações nos valores dos Imóveis que precisem ser registradas no SIAFI****. Acontece, porém, que para haver alteração nos valores dos respectivos Imóveis, é necessário promover suas Avaliações, as quais devem ser elaboradas por profissional habilitado (CREA) e precisam ser previamente homologadas pela Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE.*

Nesse sentido, mediante o ***Processo TRT7 nº. 12.583/2015-5****, esta Divisão promoveu a* ***reavaliação de 12 (doze) Bens Imóveis de Uso Especial da União****, quais sejam: Varas do Trabalho de* ***Baturité****,* ***Crateús****,* ***Crato****,* ***Iguatu****,* ***Juazeiro do Norte****,* ***Limoeiro de Norte****,* ***Quixadá****,* ***Sobral****,* ***Caucaia****,* ***Pacajus****,* ***Maracanaú*** *e* ***Tianguá****. Todos os Laudos de Avaliação foram homologados pela SPU/CE, e, em seguida a Comissão de Regularização efetuou as atualizações, no Sistema SPIUnet dos Imóveis que possuem RIP – Varas do Trabalho de Baturité, Crateús, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro e Sobral, gerando os seguintes documentos no SIAFI:* ***2015NL800001****,* ***2015NL800002****,* ***2015NL800003****,* ***2015NL800004****,* ***2015NL800005****,* ***2015NL800006*** *e* ***2015NL80007****. A exceção foi o Imóvel da Vara do Trabalho de Quixadá, que, devido a uma discrepância de áreas, não pôde ser atualizado no Sistema SPIUnet. A DMP remeteu à Diretoria-Geral os Laudos de Avaliação dos demais Imóveis, para que autorizasse sua atualização no SIAFI, sugerindo seu posterior envio à DICON, para os respectivos lançamentos contábeis (fl. 332). Autorizada pelo Diretor-Geral/Ordenador de Despesa, a DICON atualizou os valores dos imóveis das Varas do Trabalho de* ***Caucaia****,* ***Maracanaú****,* ***Pacajus*** *e* ***Tianguá*** *(2016 NS 002393, fl. 334).*

*Com base nos valores atualizados dos Imóveis acima, a DICON ou a Comissão (****Portaria TRT7. DG nº. 172/2015)*** *tem todas as condições de iniciar os procedimentos atinentes à depreciação dos Bens Imóveis deste Regional. De outra parte, destacamos que para se proceder à depreciação é necessário fazer, inicialmente, a avaliação dos bens. Quanto aos Bens Imóveis de Uso Especial da União, o prazo de validade da Avaliação é de 02 (dois) anos e, conforme dito anteriormente, também é necessário que a referida avaliação seja homologada pela SPU/CE. De mais a mais, o* ***Sistema definido pela União para Controle Patrimonial de seus Imóveis é o SPIUnet, que calcula automaticamente a depreciação****. Assim sendo, acreditamos, s.m.j, que* ***a prioridade seja regularizar os Imóveis de Uso Especial da União, afetados a este Regional, junto ao Sistema SPIUnet****, para somente depois a STN aplicar a depreciação. Esta Divisão tem envidado esforços no sentido de concluir os procedimentos de regularização junto à SPU/CE.*

*As Avaliações dos Imóveis do Complexo TRT Sede (****Processo TRT7 nº. 4.424/2016-1****), do Fórum*

*Autran Nunes, Fórum – Ed. D. Hélder Câmara, Fórum – Casa D. Ricardina, Fórum – Antiga DRT (**Processo TRT7 nº. 4.423/2016-7**), estão em curso, não tendo sido concluídas pela Divisão de Manutenção e Projetos (Engenharia) até a presente data."*

Análise da Equipe:

A depreciação é feita para elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor – o uso, a ação da natureza e obsolescência, de forma que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

A Macrofunção 02.03.30 definiu a rotina de depreciação, amortização e exaustão para a administração direta, autarquias e fundações e atribuiu ao sistema SPIUNET a realização dos lançamentos de depreciação dos imóveis nele registrados por meio de NL. Os registros de depreciação dos demais imóveis e nele não registrados serão realizados pela UG responsável, mediante cálculo da depreciação por sistema próprio de controle patrimonial, seguindo as orientações e critérios da macrofunção.

Como foi revelado pela DICON, não há registros de depreciação para esse último bloco de imóveis, não obstante a obrigatoriedade prevista na Macrofunção e na Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9.

A DMP asseverou sua atuação nos Processos TRT7 nº. 12.583/2015-5 e TRT7 nº 4.424/2016-1 visando reavaliar os registros individuais de cada imóvel deste órgão, etapa essencial para a aplicação da depreciação. Observou-se que foram concluídas as reavaliações dos imóveis que abrigam as VT's de Tianguá, Caucaia, Maracanaú e Pacajús e o Fórum do Cariri, que foi alvo da consolidação de valores registrados em contas transitórias durante sua construção, que a ele estavam subjacentes.

Recomendação:

Diante do exposto, em razão da obrigatoriedade do procedimento, recomenda-se à administração que adote as necessárias ações visando aplicar a depreciação, na forma determinada pela macrofunção 02.03.30 – item 5.1, aos imóveis abaixo elencados já reavaliados e, oportunamente aos demais, na medida em que passarem por este processo.

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
IMTRT7001	Construção Fórum Cariri Juazeiro do Norte/Ce	0,00	5.365.100,12	5.365.100,12
IM7IR0012	TRT 7a.Região – VT Tianguá/Ce	226.915,82	659.439,75	886.355,57
IM7IR0013	TRT 7a.Região – VT Caucaia/Ce	258.540,70	485.665,99	744.206,69
IM7IR0014	TRT 7a.Região – VT Maracanaú/Ce	329.623,65	427.892,25	757.515,90
IM7IR0015	TRT 7a.Região – VT Pacajús/Ce	233.400,41	542.970,20	776.370,61

Prazo	**180 dias**

Dados da Constatação:

Nº. 06

Descrição Sumária:

Ausência de avaliações de bens móveis e de aplicação da depreciação.

Fato:

Os procedimentos relativos à reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão devem observar a macrofunção 020330 (atualizada em 18/9/2013) do Manual SIAFI.

De acordo com a referida macrofunção, a Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações deveriam aplicar a norma nela disposta a partir do exercício contábil de 2010, termo inicial da mudança de critério contábil, cuja realização poderia ocorrer gradativamente, face às dificuldades inerentes ao processo e às possibilidades de cada órgão, respeitando-se, todavia, o cronograma por ela indicado.

Pelo referido cronograma, foram estabelecidos os seguintes **prazos máximos para o início da contabilização obrigatória da depreciação** dos ativos adquiridos em exercícios anteriores a 2010. Para as demais contas contábeis não elencadas na tabela a seguir, o prazo para aplicar a depreciação referente a exercícios anteriores (após o ajuste de seus valores) ficará a critério de cada unidade.

Conta	Título	Prazo Máximo
14212.02.00	Aeronaves	2011
14212.20.00	Embarcações	2011
14212.35.00	Equipamentos de Processamento de Dados	2011
14212.52.00	Veículos de Tração Mecânica	2011
14212.06.00	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	2012
14212.28.00	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	2012
14212.08.00	Apar., Equip. e Utens.Méd.,Odont., Labor.e Hosp.	2013
14212.42.00	Mobiliário em Geral	2013

Fonte: Macrofunção 020330, Manual Siafi, item 16.

Reza o item 69 da citada macrofunção, que os bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso em exercícios anteriores a 2010, devem ser **avaliados individualmente**, **item por item**, observando-se se o valor líquido contábil sofre modificação significativa, permitida a realização de um único teste de recuperabilidade para evidenciar o valor de todo o lote de bens idênticos, que tenham sido adquiridos juntos e estejam nas mesmas condições de uso; ressalte-se que o controle patrimonial deve ser sempre individual.

Preceitua, ainda, a macrofunção em tela (item 18) que, a partir o exercício de 2011, o registro mensal da conformidade contábil considerará o seu fiel cumprimento, para que a contabilidade demonstre a adequada situação patrimonial dos órgãos e entidades, em cumprimento ao artigo 14 da lei n 10.180, de 2001.

Isso posto, foi encaminhado por este Setor a RDI.TRT7.SCI.SCGOF Nº 01/2016 indagando

sobre a sua aplicação no âmbito deste Regional. Em resposta, a Diretora da Divisão de Material e Patrimônio informou que "*o SCMP calcula automaticamente os saldos dos bens móveis e bens intangíveis após a apuração da depreciação acumulada/amortização acumulada.*

A DMP está progressivamente procedendo à redução dos bens ao valor recuperável com base nas reavaliações realizadas e consolidadas em laudos lançados no SCMP (Exemplo: Conta 14.212.12.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos - Processo TRT7 8.399/2016-4)."

É sabido que o cálculo da depreciação é realizado pelo novo Sistema de Controle de Material e Patrimônio, contudo, é necessário que os bens apresentem uma base monetária confiável. Portanto, os bens, mormente os adquiridos até o ano de 2009, só participam do processo de depreciação após serem submetidos previamente ao procedimento de reavaliação ou redução a valor recuperável.

Conforme cronograma indicado na tabela alhures, algumas contas tinham prazos máximos para o início da contabilização obrigatória da depreciação dos ativos adquiridos em exercícios anteriores a 2010.

No desiderato, foram efetuados lançamentos contábeis no sistema SIAFI, a título de registro da redução a valor recuperável/ reavaliação de bens móveis postos em uso antes de 2010, sem integração com o sistema de controle patrimonial, gerando uma dissonância entre os sistemas.

O descompasso entre os valores registrados no SIAFI e os constantes do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) foi sanado, à exceção da conta **14212.00.35** (Equipamentos de Processamento de Dados), cujo prazo de adequação expirou no fim de 2011, e que permanece, desde então, sendo alvo de restrição na conformidade contábil (102: Saldo contábil dos bens móveis não confere com o RMB).

Outrossim, é importante destacar em relação à conta 14212.42.00 (Mobiliário em Geral) que, inobstante os saldos do RMB e do SIAFI serem coincidentes, existem bens que carecem de reavaliação/redução ao valor recuperável.

Outro aspecto digno de nota diz respeito às demais contas contábeis não elencadas na tabela, cujo prazo para aplicar a depreciação referente a exercícios anteriores (após o ajuste de seus valores) fica a critério de cada unidade.

A Diretora da DMP informou que está progressivamente procedendo à redução dos bens ao valor recuperável com base nas reavaliações realizadas e consolidadas em laudos lançados no SCMP (Exemplo: Conta 14.212.12.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos - Processo TRT7 8.399/2016-4), não sendo do conhecimento desta unidade de controle interno a existência de algum critério/cronograma estabelecido por este Tribunal.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Esta Divisão aguarda Relatórios do setor de patrimônio que permita os registros contábeis no SIAFI dos valores corrigidos da conta 12311.02.01 - Equipamentos de Processamento de Dados.

Quanto ao bens elencados na conta 12311.03.03 - mobiliário em geral, quando efetuada nova

avaliação dos móveis, esta DICON fará as devidas atualizações no ativo imobilizado no SIAFI , após recebimento de Relatórios consolidados produzidos pela DMP.

Em relação à definição de cronograma para implantação obrigatória da depreciação relativa aos bens adquiridos antes de 2010 para aquelas contas não elencadas na tabela da Macrofunção 02.03.30 (versão 2010), acredito que o setor de patrimônio, juntamente com a Comissão de Depreciação e os gestores dos grupos de ativo (imobilizado e intangível), atendendo à conveniência e limitações operacionais de cada um, deverão estabelecer o prazo/critério para cumprimento final das avaliações dos bens e conseqüente aplicação da depreciação.

Manifestação da Divisão de Material e Patrimônio:

"Para o cálculo da depreciação dos bens pertencentes a este Regional foi constituída uma ***Comissão****, nomeada inicialmente pela* ***Portaria TRT7 nº. 580/2011****, a qual foi reconstituída pela* ***Portaria TRT7 nº. 603/2012*** *(cópia anexa). Posteriormente, a aludida Comissão foi novamente reconstituída, através da* ***Portaria TRT7. DG nº. 172/2015*** *(cópia anexa), que ampliou sua finalidade, definindo-a para acompanhar o processo de depreciação, reavaliação, redução a valor recuperável, amortização e exaustão de bens pertencentes a este Tribunal.*

Para atender a ***Macrofunção 020330*** *(atualizada em 18/9/2013) do Manual SIAFI, a aludida Comissão fez avaliações, elaborou planilhas de depreciação dos itens acima mencionados. Alguns valores apurados pela Comissão foram lançados no antigo Sistema e no SIAFI, outros foram atualizados no atual Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP.*

De acordo com mencionado na presente Folha de Constatação, pela Secretaria de Controle Interno - SCI, a seguir:

> *"****É sabido que o cálculo da depreciação é realizado pelo novo Sistema de Controle de Material e Patrimônio, contudo, é necessário que os bens apresentem uma base monetária confiável****. Portanto,* ***os bens, mormente os adquiridos até o ano de 2009, só participam do processo de depreciação após serem submetidos previamente ao procedimento de reavaliação ou redução a valor recuperável****.*
>
> *Conforme cronograma indicado na tabela alhures, algumas contas tinham prazos máximos para o início da contabilização obrigatória da depreciação dos ativos adquiridos em exercícios anteriores a 2010.*
>
> *No desiderato, foram efetuados lançamentos contábeis no sistema SIAFI, a título de registro da redução a valor recuperável/ reavaliação de bens móveis postos em uso antes de 2010, sem integração com o sistema de controle patrimonial, gerando uma* ***dissonância entre os sistemas****.*
>
> ***O descompasso entre os valores registrados no SIAFI e os constantes do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) foi sanado****, à exceção da conta 14212.00.35 (Equipamentos de Processamento de Dados), cujo prazo de adequação expirou no fim de 2011, e que permanece, desde então, sendo alvo de restrição na conformidade contábil (102: Saldo contábil dos bens móveis não confere com o RMB).*
>
> *Outrossim,* ***é importante destacar em relação à conta 14212.42.00 (Mobiliário em Geral) que, inobstante os saldos do RMB e do SIAFI serem coincidentes, existem bens que carecem de reavaliação/redução ao valor recuperável****.*

*Outro aspecto digno de nota diz respeito às **demais contas contábeis não elencadasna tabela, cujo prazo para aplicar a depreciação referente a exercícios anteriores (após o ajuste de seus valores) fica a critério de cada unidade**".(grifo nosso)*

*Com efeito, tal descompasso existiu e, esta Divisão promoveu o ajuste entre os valores registrados no SIAFI e no SCMP, através do **Processo TRT7 nº. 10.668/2015-2**, conforme descrito acima.*

*Quanto a Conta **14212.00.35** (Equipamentos de Processamento de Dados), considerando a relevância dos valores apurados e o quantitativo de itens a serem reavaliados, tornou-se necessário que a **Comissão** fizesse um **novo levantamento**, para posterior lançamento dos dados no SCMP, de modo a ajustá-lo com os dados constantes no SIAFI. Atualmente, este ajuste está sendo concluído, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI. O **Processo TRT7 nº. 10.668/2015-2** também englobou o item 35 e, na presente data, se encontra na **Divisão de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - DDTI/STI**, para lançamento dos dados no SCMP.*

*No que se refere à **Conta 14212.42.00** (Mobiliário em Geral), grande parte dos itens que necessitam de reavaliação estão sendo avaliados por ocasião dos **Processos de Desfazimento**. Cumpre destacar, que esta Divisão, nos últimos dois anos, já concluiu diversos desfazimentos de bens, onde a maioria dos itens eram classificados como mobiliário em geral.*

*Quanto às **demais contas contábeis não elencadas na tabela**, cujo prazo para aplicar a depreciação referente a exercícios anteriores (após o ajuste de seus valores) **fica a critério de cada unidade**, conforme informado anteriormente, estamos progressivamente procedendo à redução dos mencionados bens/contas contábeis ao valor recuperável com base nas reavaliações realizadas e consolidadas em Laudos de Avaliação lançados no SCMP.*

*Efetivamente, não temos um Cronograma para conclusão dos ajustes, pois temos que adequar nossas atividades às condições de trabalho dos integrantes da Comissão (**Portaria TRT7. DG nº. 172/2015**), vez que os referidos possuem outras atividades a desempenhar e a pesquisa de mercado para elaboração de Laudos de Avaliação demanda bastante tempo.*

*Realmente, o **trabalho é árduo**, pois como dito: "Reza o item 69 da citada macrofunção, que os **bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso em exercícios anteriores a 2010, devem ser avaliados individualmente, item por item**, observando-se se o valor líquido contábil sofre modificação significativa, permitida a realização de um único teste de recuperabilidade para evidenciar o valor de todo o lote de bens idênticos, que tenham sido adquiridos juntos e estejam nas mesmas condições de uso; ressalte-se que o controle patrimonial deve ser sempre individual" (grifo nosso).*

*Esta Divisão encaminhou o **Memorando TRT7/DMP nº. 068/2016** (**Processo TRT7 8.399/2016-4**), solicitando a reavaliação dos itens referentes à **Conta 14.212.12.00 -** Aparelhos e Utensílios Domésticos. A Comissão concluiu a Ata de Avaliação em **02/09/2016**, submetendo-a à homologação da Diretoria-Geral. Desta forma, o procedimento está em fase de conclusão. Quando concluída esta conta, solicitaremos a avaliação de outros itens pertencentes as outras contas contábeis, de modo a abranger o universo de itens deste* Regional, que hoje ultrapassa a 51.000 (cinqüenta e um mil) bens permanentes.

Análise da Equipe:

Conforme manifestações acima apresentadas, a Divisão de Contabilidade (DICON) e a Divisão de Material e Patrimônio (DMP) têm ciência dos pontos identificados na auditoria.

Válido destacar o empenho da DMP com o fito de promover os ajustes entre os valores registrados no SIAFI e no SCMP, bem como proceder à redução a valor recuperável/reavaliação de bens móveis postos em uso antes de 2010 e, por conseguinte, à depreciação.

Por outro lado, não se pode olvidar que ações ainda necessitam ser realizadas, consoante demonstram os achados desta auditoria, o que será objeto de posterior monitoramento.

Recomendações:

1) Proceder ao ajuste de valores entre o SIAFI e SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio, referente à conta 12311.02.01 – Equipamentos de Processamento de Dados;

2) Proceder à reavaliação e conseqüente aplicação da depreciação dos bens elencados na conta 12311.03.03; e

3) Proceder à avaliação dos bens adquiridos antes de 2010 integrantes das contas não elencadas na tabela da macrofunção 020330 (versão de 18/9/2013) e conseqüente depreciação.

Prazos	**90 dias – Recomendações 1 e 2** **180 dias – Recomendação 3**

Ponto de Controle: Dívida Ativa

Dados da Constatação:

Nº. 07

Descrição Sumária:

Ausência de registro contábil das responsabilidades por créditos em favor da União que se encontram em fase de apuração e aqueles que apurados concretizam-se como direito em favor da administração.

Fato:

Por meio da RDI TRT7.SCI.SCGOF. Nº 01/2016, indagou-se se há neste Tribunal valores de dívida ativa não lançadas referentes aos períodos de 2014 e 2015.

Manifestação da unidade auditada:

Em resposta, a Diretora da DICON comunicou que *"(..) não registra a Dívida Ativa por contar com uma reduzida força laboral, qual seja, uma Diretora de Divisão, uma Coordenadora de Serviço e um técnico."*

Análise da Equipe:

A dívida ativa pode ser cobrada tanto na via administrativa como na judicial. Na cobrança da dívida ativa pela via administrativa, a administração deve buscar todos os meios legais possíveis para o recebimento de seu crédito, consubstanciando-se na solução mais econômica

e menos morosa. Exaurida essa via, o passo seguinte será a cobrança judicial da dívida na forma definida pela Lei nº. 6.830/80. O artigo 22 do Decreto-Lei nº 147/1967 definiu o prazo de 90 dias para os órgãos públicos encaminharem o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para efeito de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU). A partir deste momento, não poderá mais cobrar o crédito, nem receber pagamentos a ele relativos.

O Ministério da Fazenda atribuiu limites mínimos de valor para que uma dívida seja inscrita em DAU e por meio da Portaria MF nº. 75/2012, art. 1º, I, fixou em R$1.000,00 o limite mínimo para a inscrição de um crédito público em DAU. Este valor refere-se à totalidade das dívidas de um mesmo devedor a serem encaminhadas para inscrição em DAU.

Caso a dívida apurada pelo Órgão de Origem seja inferior a este limite, ele deverá mantê-la sob a sua administração, observando a atualização e incidência de juros, até que o valor da dívida atinja o referido limite.

A Macrofunção SIAFI 02.11.38, por outro lado, orienta as unidades gestoras a conduzir a apuração e o registro de responsabilidade por créditos em favor da União que se encontra em fase de apuração e aqueles que apurados, concretizam-se como direito em favor da administração. O item 2.2 da norma assinala que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário.

Esgotadas as medidas iniciais cabíveis no âmbito administrativo interno, a autoridade administrativa competente deverá providenciar a instauração da tomada de contas especial. Destaca-se o caráter excepcional das tomadas de contas especial, que devem ser instauradas apenas quando frustradas todas as medidas administrativas voltadas à reparação do dano ao erário. Os créditos em apuração e os apurados devem ser registrados na contabilidade da unidade gestora responsável com os respectivos valores de realização.

Recomendação:

Ante o exposto, recomenda-se, doravante, à administração, que as responsabilidades em apuração e aquelas já apuradas sejam alvo de registro contábil pertinente ao crédito sujeito à devolução, não olvidando da necessária abertura de tomada de contas especial, no que couber, conforme orientação da Macrofunção 02.11.38 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.830/80 c/c Portaria MF nº 75/2012, que dispõem sobre a cobrança judicial da dívida ativa após esgotamento das tratativas administrativas pertinentes.

Prazo	**Não se aplica**

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de

providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

1) Ausência de Notas Explicativas;

2) Ausência de controles internos administrativos referentes aos registros dos softwares;

3) Ausência de incorporação ao patrimônio público dos bens intangíveis passíveis de mensuração e de avaliação monetária;

4) Existência de imóveis de propriedade da União sob responsabilidade do Tribunal sem reavaliação e sem o devido registro no SPIUnet. ;

5) Ausência de depreciação dos bens imóveis que não estão registrados no SPIUnet e que já foram reavaliados;

6) Ausência de avaliações de bens móveis e de aplicação da depreciação; e

7) Ausência de registro contábil das responsabilidades por créditos em favor da União que se encontram em fase de apuração e aqueles que apurados concretizam-se como direito em favor da administração.

Equipe Responsável:	
Milton Murta Maia Neto Analista Judiciário	**Maura Cristina B Correia Marinho** Coordenadora de Serviço - SCGOF
Data: 6/10/2016	

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Maura Cristina B Correia Marinho Coordenadora de Serviço-SCGOF	**Ricardo Domingues da Silva** Secretário de Controle Interno
Data: 6/10/2016	**Data: 6/10/2016**